



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000158/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes no âmbito do município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único: A campanha de combate a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º - Ficam obrigados todos os veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes no âmbito do município de Juiz de Fora, a fixarem cartaz informativo de combate à pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia a pedofilia contendo as seguintes informações:

I - "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie!"

II - "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

III - "Número dos telefones do Conselho Tutelar".

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2022.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

